



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

= DECRETO MUNICIPAL n.º 8.864, DE 23 DE MARÇO DE 2020 =

(Decreta situação de emergência de saúde pública no Município de Lucélia, decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) e dispõe sobre as medidas para contenção e enfrentamento).

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR, Prefeito Municipal de LUCÉLIA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356/GM/MS, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelecem as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO as medidas adotadas nos Decretos Estaduais n.ºs. 64.862, de 13 de março de 2020 e 64.879 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Federal n.º 10.282 de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a determinação judicial (Processo n.º 1000012-69.2020.8.26.0326);

CONSIDERANDO a necessidade de adequar as medidas adotadas no cotidiano, visando conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a saúde pública:

DECRETA:

Artigo 1º. Fica decretada SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA em saúde pública no Município de Lucélia, em razão da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

Artigo 2º As medidas definidas neste Decreto visam a proteção da coletividade e deverão garantir o pleno respeito a integridade e dignidade das pessoas, famílias e comunidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

Artigo 3º Fica decretada medida de quarentena na cidade de Lucélia, consistente em restrição de atividades de maneira a evitar a possível contaminação ou propagação do Coronavírus.

Parágrafo Único: A medida que alude o *caput* deste artigo vigorará de 24 de março a 07 de abril de 2020.

DA SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Artigo 4º Fica suspenso o atendimento presencial nos setores públicos, com exceção à Secretaria de Saúde e Saneamento.

Artigo 5º Durante a suspensão do atendimento ao público, em caso de urgência, a população deverá agendar horário para atendimento presencial, nos seguintes telefones:

LOCAL	TELEFONE
PAÇO MUNICIPAL	3551-9200
CENTRO DE SAÚDE	3551-9030 / 3551-9031 / 3551-9032
PSF 'DR. DORMINGOS RIBEIRO DOS SANTOS NETO'	3551-4403
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3551-1551
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	3551-3304
CENTRO ADMINISTRATIVO II (RH, SEBRAE, BANCO DO POVO, PROCON)	3551-1156 / 3551-3299
ALMOXARIFADO MUNICIPAL	3551-1304
CONSELHO TUTELAR	3551-1122

DA SUSPENSÃO DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES COMERCIAIS, DE LAZER E RELIGIOSAS

Artigo 6º Fica suspenso:

I – o atendimento presencial ao público em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, especialmente casas noturnas e estabelecimentos congêneres, academias e centros de ginásticas, devendo permanecer fechados, ressalvadas as atividades internas;

II - o consumo local em bares, restaurantes, padarias e supermercados, sem prejuízos dos serviços de entrega;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

III – a atividade de comércio ambulante de qualquer natureza;

IV – as atividades dos templos religiosos, vedada a realização de missas, cultos e afins;

Parágrafo Único: O disposto no *caput* deste artigo não se aplica a estabelecimento que tenham por objeto atividades essenciais, na seguinte conformidade:

1. Saúde: hospitais, clínicas, farmácias, lavanderias e serviços de limpeza e hotéis;
2. Alimentação: supermercados, mercados, açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros, quitandas, padarias e congêneres, bem como os serviços de entrega *delivery*;
3. Lojas de conveniência, devendo funcionar exclusivamente para venda de mercadorias, sem aglomeração;
4. Lojas de venda de alimentos para animais;
5. Distribuidores de gás; lojas de venda de água mineral;
6. Abastecimento: transportadoras, postos de combustíveis e derivados, armazéns, oficinas de veículos automotores e bancas de jornal;
7. Segurança: serviços de segurança privada;
8. Comunicação social: meios de comunicação social, inclusive eletrônica, executada por empresas jornalísticas e de radio fusão sonora e de sons e imagens;
9. Serviços funerários;
10. Demais atividades relacionadas no parágrafo 1º do artigo 3º do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020.

Artigo 7º Os estabelecimentos que descumprirem as determinações constantes neste artigo terão seu alvará de funcionamento cassado, com a consequente interdição, podendo ser utilizado força policial para tanto, sem prejuízo da multa de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), prevista na determinação judicial (Processo 1000012-69.2020.8.26.0326), imposta ao Município.

PERÍODO ESCOLAR

Artigo 8º No período compreendido entre 23 de março a 06 de abril de 2020, a suspensão das atividades escolares se dará na forma de recessos, que estavam programados para 20 a 24 de abril e 13 a 16 de outubro de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

Artigo 9º Tendo em vista a suspensão das aulas, ficam dispensados os estagiários, sem prejuízo de seus vencimentos.

SUSPENSÃO DAS SINDICÂNCIAS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Artigo 10 Fica determinado a suspensão das sindicâncias e processos administrativos no período de quarentena de 15 (quinze) dias, podendo esse prazo ser prorrogado.

SUSPENSÃO DOS CONTRATOS

Artigo 11 Fica autorizado ao gestor público, em caso de interesse público, consistente nos riscos e na maximização dos efeitos do COVID 19, a suspensão da execução dos contratos administrativos de natureza continuada, pelo prazo de até 120 (cento e vinte dias), de acordo com o artigo 78, inciso XIV, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na suspensão dos contratos, os ordenadores de despesas, gestores e fiscais dos contratos deverão zelar para que sejam pagos somente os serviços efetivamente prestados até a data da suspensão;

Parágrafo Segundo: Compete única e exclusivamente à Administração Municipal, retomar a execução dos contratos de prestação de serviços que trata este Decreto, após orientação da Secretaria da Saúde e Saneamento;

Parágrafo Terceiro: Mediante mútuo acordo dos signatários dos contratos, o limite temporal previsto no *caput* poderá ser majorado, implicando ao particular contratado, a renúncia do direito de requerer a rescisão contratual por culpa da Administração.

Parágrafo Quarto: Fica assegurada à Administração, nos termos do artigo 78, inciso XVII, da Lei nº 8.666/93, determinar a rescisão dos pactos previstos neste Decreto, nos casos em que a pandemia decorrente do COVID-19 impedir definitivamente a regular execução dos contratos firmados.

Artigo 12 Os gestores dos contratos suspensos deverão encaminhar “Notificação de Suspensão das Atividades Contratuais” às empresas contratadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

CEMITÉRIO E VELÓRIO

Artigo 13 Fica imediatamente vedada a realização de velórios com duração superior a 04 (quatro) horas, devendo ainda restringir aglomeração no local, permanecendo dentro de cada sala, no máximo, 05 (cinco) pessoas, dando preferência aos parentes mais próximos do falecido;

Parágrafo Único: O cemitério será aberto apenas nos horários de sepultamento.

COMITÊ MUNICIPAL DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS (COVID-19)

Artigo 14 Fica retificado o inciso XIII e incluído os incisos de XV a XX no artigo 7º do Decreto Municipal nº 8.863, de 20 de março de 2020, passando a ter a seguinte redação:

XIII – 03 (três) médicos concursados do Município;

XV – Diretora de Saúde e Saneamento;

XVI – Enfermeiro RT da Irmandade da Santa Casa de Lucélia,

XVII – Diretor de Trânsito;

XVIII – 01 (um) integrante da Associação dos pequenos e médios produtores rurais de Lucélia;

XIX - 01 (um) integrante da Associação comercial e empresarial de Lucélia;

XX - 01 (um) integrante do Sindicato do comércio varejista de Lucélia.

Artigo 15 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

Artigo 16 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os efeitos na data de 23 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA, aos 23 de março de 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCÉLIA

CNPJ 44.919.918/0001-04

CARLOS ANANIAS CAMPOS DE SOUZA JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL

Registrado no Setor de Administração, publicado por afixação no lugar público de costume e na Imprensa local.

CÍNTIA REGINA RICARDO SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO